



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 544/2005

“Autoriza a criação e implantação da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resolução CONTRAN nº 106, de 21 de dezembro de 1999, para inclusão do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), nos termos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução nº 106/99 do CONTRAN.

Artigo 2º - A JARI é o órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos pelos infratores contra penalidades de trânsito aplicadas por órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

Artigo 3º - Compete a JARI o desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 17, da Lei nº 9.503/97.

Artigo 4º - A JARI será composta por três membros, facultada a suplência, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação, sendo:

I - um representante do órgão executivo municipal de trânsito, responsável pela imposição da penalidade;

II - um representante da Associação Comercial e Industrial de Água Clara/MS;

III - pelo Comandante do Pelotão da Polícia Militar no Município de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - Nos impedimentos, cada membro da JARI será substituído pelo respectivo suplente, que serão nomeados juntamente com os membros titulares.

§ 2º - Será indicado também servidor municipal para, sem prejuízo de suas funções, secretariar os trabalhos da junta, de acordo com o regimento interno, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei 9.503/97.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

§ 3º - O mandato dos membros terá duração de um ano, sendo permitida a recondução por mais um mandato e autorizada a nomeação dos suplentes para o período subsequente.

§ 4º - É vedado aos integrantes da JARI que não representem o Órgão Municipal de Trânsito que impõe a penalidade, o exercício de cargo ou função do Executivo ou Legislativo Municipal, bem como participar da composição do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN).

§ 5º - A JARI e seus membros deverão ser credenciados junto ao CETTRAN-MS.

Artigo 5º - Constituem impedimento para indicação dos integrantes da JARI, dentre outros, os relacionados:

I - a idoneidade;

II - a pontuação, caso seja condutor; e

III - o exercício de atividade ou função profissional que esteja relacionado com os centros de formação de condutores e escritórios de despachantes.

Artigo 6º - A JARI somente poderá deliberar com sua composição completa, observando assim a paridade de representação.

Artigo 7º - As decisões da JARI, deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se ao resultado as publicidades devidas, assegurando-se assim, pelos meios disponíveis, ciência ao recorrente da decisão proferida.

Artigo 8º - O regimento interno da JARI, a ser instituído por lei, deverá ser encaminhado para conhecimentos e cadastro junto ao CETTRAN.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul,
Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal